



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRACICABA  
E.E. PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI**



Rua Virgílio da Silva Fagundes - 1054 – Santa Terezinha - Piracicaba/SP – CEP 13.411-083  
Fone: (19) 3425-5648 / (19) 3425-5556 E-mail: e020837a@educacao.sp.gov.br

## **EDITAL DE LICITAÇÃO DE CANTINA ESCOLAR Nº 01/2025**

Processo nº: **01/2025**

Tipo de Licitação: **MAIOR LANCE OU OFERTA**

Período de Recebimento das Propostas: **23/06/2025 a 26/06/2025**

Data da Abertura das Propostas: **27/06/2025**

Horário da Abertura das Propostas: **14h**

A **APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI**, regulamentada por seu Estatuto e pelo Decreto nº 65.298, de 18 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.346, de 9 de dezembro de 2020, com sede na **RUA VIRGÍLIO DA SILVA FAGUNDES, Nº 1054, SANTA TEREZINHA – PIRACICABA – SP – CEP: 13411-083**, inscrita no CNPJ Nº 49.396.245/0001-79, vinculada à **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI**, que é mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, por meio da abertura dos envelopes com as propostas, tendo por finalidade a comercialização de produtos de gênero alimentício na **CANTINA ESCOLAR** da **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI**, nos dias e horários previamente estabelecidos para isso.

### **DO OBJETO LICITADO**

Constitui objeto da presente Licitação Pública a cessão (ou terceirização) da **CANTINA ESCOLAR** da **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI** na modalidade de administração indireta, de acordo com a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005 e demais legislação aplicável, para a comercialização de produtos de gênero alimentícios para estudantes, professores e funcionários da escola, nos horários dos intervalos dos estudantes e em outros dias e horários previamente estabelecidos pela equipe escolar.

### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da licitação os interessados que atenderem as condições deste edital e não estejam legalmente impedidos de firmar contrato com a APM.

### **DO CREDENCIAMENTO**

1. Os interessados deverão se credenciar no processo licitatório por meio do pagamento do valor de R\$ 74,04 (setenta e quatro reais e quatro centavos), valor correspondente a 02 UFESP's.
2. O pagamento da taxa de credenciamento deverá ser efetuado na rede bancária, por meio de depósito ou transferência para o **BANCO DO BRASIL, na AGÊNCIA nº 6947-7, CONTA CORRENTE nº 561-4 – CHAVE PIX – CNPJ: 49.396.245/0001-79 – APM DA ESCOLA**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRACICABA  
E.E. PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI**



Rua Virgílio da Silva Fagundes - 1054 – Santa Terezinha - Piracicaba/SP – CEP 13.411-083  
Fone: (19) 3425-5648 / (19) 3425-5556 E-mail: e020837a@educacao.sp.gov.br

**ESTADUAL PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI - CNPJ Nº 49.396.245/0001-79.**

3. Os interessados deverão providenciar e entregar as propostas presencialmente no período indicado, para que sejam abertas em sessão pública, a ser realizada no dia e horário previstos neste edital.

### **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA**

1. As propostas deverão ser entregues na secretária da **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI, RUA VIRGÍLIO DA SILVA FAGUNDES, Nº 1054, SANTA TEREZINHA – PIRACICABA – SP – CEP: 13411-083**, no período compreendido entre **23/06/2025 até 26/06/2025, no horário das 08h às 16h**, em envelope fechado e devidamente identificado com o nome e telefone dos interessados na parte externa do envelope.
2. A secretaria da escola fornecerá ao interessado o comprovante de que recebeu a proposta em envelope fechado.
3. Somente poderão ser recebidas propostas que estejam em envelopes devidamente fechados no momento da entrega.
4. No momento da entrega o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de credenciamento.

### **DA DOCUMENTAÇÃO**

Os envelopes fechados com as propostas deverão conter, no mínimo, a seguinte documentação:

1. **Pessoa física:** cópia legível do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.
2. **Pessoa jurídica:** cópia do Contrato Social e do Cartão CNPJ da empresa, e do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo do representante legal da empresa.
3. **Pagamento da Taxa de Credenciamento:** cópia do comprovante do depósito ou transferência bancária do valor definido neste edital (02 UFESP) a título de contribuição com despesas de expediente, em favor da APM.
4. **Proposta:** Devidamente assinada, constando o LANCE OU OFERTA do interessado. A proposta deve incluir a lista dos principais itens que serão comercializados com os respectivos valores de venda.
5. **Termo de Ciência:** Termo de ciência do teor da Portaria Conjunta COGSP/CEI/SSE, de 23- 3/2005, constando claramente que o interessado respeitará as normas ali existente e de demais legislação aplicável.
6. **Declaração de Capacidade Técnica:** declaração com firma reconhecida em cartório de que o interessado possui condições e capacidade para manter adequadamente a CANTINA ESCOLAR durante toda a vigência contratual.
7. **Declaração negativa de sublocação:** declaração de que o interessado não irá sublocar ou “terceirizar” a CANTINA ESCOLAR durante a vigência contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRACICABA**  
**E.E. PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI**



Rua Virgílio da Silva Fagundes - 1054 – Santa Terezinha - Piracicaba/SP – CEP 13.411-083  
Fone: (19) 3425-5648 / (19) 3425-5556 E-mail: e020837a@educacao.sp.gov.br

1. **Documentação Complementar:** declarações ou atestados que comprovem que o interessado possua experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício (caso possua).

### **DOS LANCES OU OFERTAS**

1. Dentro do envelope com a documentação deve estar devidamente preenchida e assinada a proposta com o lance ou a oferta de valor mensal a ser pago à APM pela comercialização de produtos de gênero alimentício na cantina escolar, conforme Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23-3-2005, lance este que **não poderá ser inferior a R\$ 2600,00.**

### **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

1. A Diretoria da APM efetuará o julgamento das propostas com os lances ofertados pelo critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido;
2. Será considerado vencedor o interessado que oferecer o maior lance ou oferta.
3. O julgamento dos lances ou ofertas será realizado em **27/06/2025**, a partir das 14h, tão logo ocorrer a abertura dos envelopes dos interessados.
4. Ocorrendo empate de lance ou oferta nas propostas, os critérios de desempate que devem ser utilizados serão os seguintes:
  - I. Menor valor dos produtos ofertados para venda.
  - II. Maior tempo de experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos de gênero alimentício.
  - III. Maior idade do interessado e/ou do representante legal da pessoa jurídica interessada.
  - IV. Analisada e aceita a proposta vencedora, o Diretor Executivo da APM divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços durante a sessão pública, e comunicará o resultado ao Diretor de Escola e à Assembleia Geral da APM, em Reunião Extraordinária da Assembleia em até 07 dias da sessão de julgamento.
  - V. Se a oferta ou lance, de maior valor, não for aceitável por ausência ou insuficiência da documentação necessária, ou se o interessado desatender às exigências prevista neste edital, o Diretor da APM continuará examinando as propostas subsequentes, até a aceitação de oferta ou lance que atenda ao edital.

### **DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação do interessado vencedor será verificada mediante a apresentação de toda documentação necessária para a elaboração do contrato.
2. Caso o vencedor deixe de entregar documentação necessária para a elaboração do contrato, ou deixe de assiná-lo no tempo necessário, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 02 (dois) anos.
  1. Caso o vencedor descumpra as cláusulas contratuais, ou rescinda antes do prazo sem justa causa, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 05 (cinco) anos.
  2. Caso o vencedor tente sublocar ou “terceirizar” a CANTINA ESCOLAR ficará configurado descumprimento contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRACICABA**  
**E.E. PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI**



Rua Virgílio da Silva Fagundes - 1054 – Santa Terezinha - Piracicaba/SP – CEP 13.411-083  
Fone: (19) 3425-5648 / (19) 3425-5556 E-mail: e020837a@educacao.sp.gov.br

3. Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, sendo;  
4. Será expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

- I. Bebida alcoólica;
- II. Tabaco;
- III. Medicamento ou produto químico-farmacêutico;

1. Será permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:

- I. frutas, legumes e verduras;
- II. sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e rissoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;
- III. produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;
- IV. barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras;
- V. suco de polpa de fruta ou natural;
- VI. bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;
- VII. bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

## **DOS RECURSOS CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

1. Existindo intenção de interpor recurso quanto a decisão da APM, o interessado deverá manifestá-la ao Diretor da APM antes do encerramento da sessão pública de julgamento das propostas.

## **DO PAGAMENTO**

1. O pagamento do valor ofertado na proposta deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês subsequente à assinatura do contrato e/ou dos seus aditivos, nos meses da vigência contratual, em todos os meses letivos, conforme o Calendário Escolar.

1. A depender do calendário escolar, o mês de janeiro será isento do pagamento, e nos meses de fevereiro, julho e dezembro o pagamento será de 50% do valor contratado.

2. O atraso no pagamento ensejará multa de 2% mais juros de 1% ao mês, calculados sobre o valor a ser adimplido.

3. Quando reiterado, o atraso no pagamento da mensalidade poderá configurar descumprimento de cláusula contratual.

4. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito ou transferência bancária para a **APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI**, no



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRACICABA**  
**E.E. PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI**

Rua Virgílio da Silva Fagundes - 1054 – Santa Terezinha - Piracicaba/SP – CEP 13.411-083  
Fone: (19) 3425-5648 / (19) 3425-5556 E-mail: e020837a@educacao.sp.gov.br



**BANCO DO BRASIL, na AGÊNCIA nº 6947-7, CONTA CORRENTE nº 561-4 – CHAVE PIX – CNPJ: 49.396.245/0001-79.**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração da APM ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
2. Para que a vigência contratual seja prorrogada será necessário a assinatura de termo aditivo para cada prorrogação.
3. No caso de prorrogação da vigência, fica estabelecido que o reajuste da mensalidade a ser paga à APM será negociado e estabelecido no contrato aditivo, tendo como indicado sugerido o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE acumulado do contrato/ano anterior.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Associação de Pais e Mestres da **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI**, que fará o acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do interessado vencedor, farão parte integrante do Contrato;
2. Os custos com a extração de cópias de documentos, emissão de certidões, autenticação de documentos e reconhecimento de firmas serão de responsabilidade do interessado vencedor e não serão reembolsados em nenhuma hipótese.
3. A fim de nortear a elaboração das propostas, segue o número aproximado de alunos, professores e funcionários da escola na presente data:

I. 13.41. Estudantes:

PERÍODO	ETAPA DE ENSINO	Nº APROXIMADO DE ESTUDANTES
INTEGRAL	ENSINO FUNDAMNETAL ANOS FINAIS	470
	NOVO ENSINO MÉDIO	100
NOTURNO	NOVO ENSINO MÉDIO	235

II. 13.4.2 Servidores:

SERVIDORES	Nº APROXIMADO DE SERVIDORES
DOCENTES	73
AOE + TERCEIRIZADOS	20



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRACICABA  
E.E. PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI**



Rua Virgílio da Silva Fagundes - 1054 – Santa Terezinha - Piracicaba/SP – CEP 13.411-083  
Fone: (19) 3425-5648 / (19) 3425-5556 E-mail: e020837a@educacao.sp.gov.br

1. Incorporam-se a este edital e ao contrato toda e qualquer legislação aplicável que venha ser editada ou publicada.
2. Fica eleito o foro da comarca do município de Piracicaba - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

DATA :23/06/2025

DIRETORIA DA APM

**APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CATHARINA CASALE PADOVANI**

---

**Diretor Executivo APM**

---

**Diretor Escolar**